

Caros associados ABIAD,

Informamos que o Decreto paulista nº 64.864/2020 criou o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, instituído com a atribuição de assessorar o Governador do Estado de São Paulo em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia. E, nesse sentido, o referido Comitê deliberou hoje (25.03.2020) o seguinte:

“Deliberação 3, de 24-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º das Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I - o Comitê esclarece que, além daquelas citadas no Dec. 64.864-2020 (art. 2º, § 1º) e complementadas na Deliberação 2, de 23-3-2020, **as seguintes atividades essenciais não estão abrangidas pela medida de quarentena:**

a) estacionamento e locação de veículos;

**b) comercialização de suplementos alimentares**, desde que no âmbito de que trata o item 2 do § 1º do art. 2º do Dec. 64.881-2020.”

Decreto nº 64.881/2020: Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

“Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

**2. alimentação:** supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;”

**Desta forma, o Estado de São Paulo considera a comercialização de suplementos alimentares como atividades essenciais, nos termos dos Decretos nº 64.864/2020 e nº 64.881/2020 e da Deliberação 3/20, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19**

Permanecemos à inteira disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,



**Fabricio Soler**  
**OAB/SP 221.195**